

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 352, de 15 de dezembro de 2008.**

*Altera o Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, editado por meio da Resolução COUNI-UEMS N° 227, de 29 de novembro de 2002.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 30 do Regimento Geral e, em reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), editado pela Resolução COUNI-UEMS N° 227, de 29 de novembro de 2002, publicada no DO/MS N° 5.900, de 17 de dezembro de 2002 conforme segue:

“**Art. 95.** O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação, é o seriado semestral ou anual, e será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A matriz curricular poderá ser organizada em blocos anuais e/ou em dois semestres letivos.

§ 2º De acordo com as especificidades e local de oferta de cursos e programas de educação superior, a UEMS pode adotar regime acadêmico diferenciado, em caráter permanente ou experimental, normatizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

“**Art. 101.** .....

*Parágrafo único.* Os currículos dos cursos de graduação podem ser operacionalizados de forma modular, semestral ou condensada com ofertas de disciplinas regulares, optativas e com pré-requisitos.”

“**Art. 102.** .....  
.....

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino de cada disciplina.”

“**Art. 109.** .....

(Fls. 02/04 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)

*Parágrafo único.* As vagas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior serão ofertadas após o processo de convocação de todos os candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, processo de reingresso, e de transferências interna e externa.”

“**Art. 111.** .....

§ 6º A matrícula inicial será efetuada no primeiro período do curso, independentemente da estrutura curricular adotada.”

“**Art. 114.** O cancelamento de matrícula é o ato por meio do qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, mantendo-se válidos os efeitos decorrentes da vigência da matrícula, ocorrendo nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno - solicitado por escrito em qualquer época;

II - por iniciativa da UEMS, quando:

a) for constatada a inviabilidade da integralização do currículo pleno do curso na UEMS, em função do ano da realização do processo seletivo e o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;

b) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento;

c) o aluno do primeiro período do curso que, tendo realizado a matrícula inicial, não comparecer às aulas, no início do período letivo, no prazo de até dez dias letivos, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

*Parágrafo único.* No caso de irregularidade na documentação inerente ao ensino médio, a matrícula será anulada por ato da autoridade competente, implicando na perda do vínculo do aluno com a UEMS e de todos os direitos dela decorrentes.”

“**Art. 116.** Será automaticamente excluído do quadro discente da UEMS, o aluno reprovado em todas as disciplinas em que esteja matriculado, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, não lhe sendo permitido o reingresso, a não ser por aprovação em novo processo seletivo.”

“**Art. 117.** Havendo vagas, a UEMS poderá abrir matrícula em disciplinas de seus cursos a alunos especiais oriundos de cursos da UEMS, de outras instituições de ensino superior e portadores de diploma de curso de graduação, consoante as normas em vigor”.

“**Art. 120.** O aluno pode ser promovido e matriculado no período subsequente, se aprovado em todas as disciplinas do período cursado ou com dependência em disciplinas de períodos anteriores.

§ 1º Será considerada como dependência a disciplina em que o aluno não obtiver aprovação.

(Fls. 03/04 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)

§ 2º O aluno, em regime de dependência, deve cursar as disciplinas dos períodos mais antigos em ordem cronológica, concomitantemente com as disciplinas do período em que estiver matriculado.

§ 3º As disciplinas em dependência poderão ser cursadas no regime de dependência regular ou no regime especial de dependência de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

“**Art. 122.** Será permitido ao aluno cursar disciplinas em outros cursos/turnos de graduação da UEMS, respeitada a compatibilidade de horário, a disponibilidade de vagas e afinidade entre as ementas, mediante aprovação dos colegiados de cursos envolvidos.”

“**Art. 124.** .....

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido a partir do segundo período do curso, de acordo com a estrutura curricular prevista no respectivo projeto pedagógico, desde que seja requerido no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido por um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

.....

§ 4º Ao final do período de trancamento, o aluno que renovar sua matrícula no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares.”

“**Art. 127.** .....

.....

§ 2º Entende-se por adaptação curricular as disciplinas não cursadas ou não aproveitadas no processo de aproveitamento de estudos, devendo ser cursadas regularmente, aplicando-se as mesmas disposições do regime de dependência regular.”

“**Art. 128.** Revogar.”

“**Art. 131.** .....

§ 1º .....

I - frequência igual ou superior a 75% da carga horária presencial total da disciplina;

II - aprovação direta aproveitamento igual ou superior a seis, resultante da média de avaliações;

.....

§ 2º .....

.....

(Fls. 04/04 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008)

“**Art. 132.** A freqüência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas, exceto o previsto nas legislações em vigor.

*Parágrafo único.* O aluno tem direito a atendimento excepcional na forma das normas internas e da legislação em vigor.”

“**Art. 133.** Os alunos matriculados nos cursos de graduação da UEMS, que tenham extraordinário aproveitamento dos estudos, poderão ser dispensados em disciplinas na forma da legislação em vigor.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor no ano subseqüente ao de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos matriculados nos cursos de graduação da UEMS.

**Art. 3º** A redação dos arts. 116 e 131, constantes desta Resolução, altera a redação dos arts. 7, 14, 58, 92, 93, 95, 115 e 146 da Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 15 de dezembro de 2008.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente COUNI/UEMS